



Câmara Municipal de Boa Esperança Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

Dispõe sobre denominação de logradouro público no Bairro Nova Cidade.

O Vereador **Jocemar Xavier da Silva**, nos termos do art. 46, pela Lei Orgânica Municipal, inciso III, do art. 86 e art. 115, do Regimento Interno Cameral apresenta, o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Andir Izidorio Messias, o logradouro público, localizado ao lado do campo de futebol, com início na Rua Rio de Janeiro e término na Rua Jayme Barros, entre a Rua Itaipu e o Campo de Futebol, no Bairro Nova Cidade.

Art. 2º É parte integrante desta Lei o Anexo Único com o mapa de localização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 28 de fevereiro de 2020.

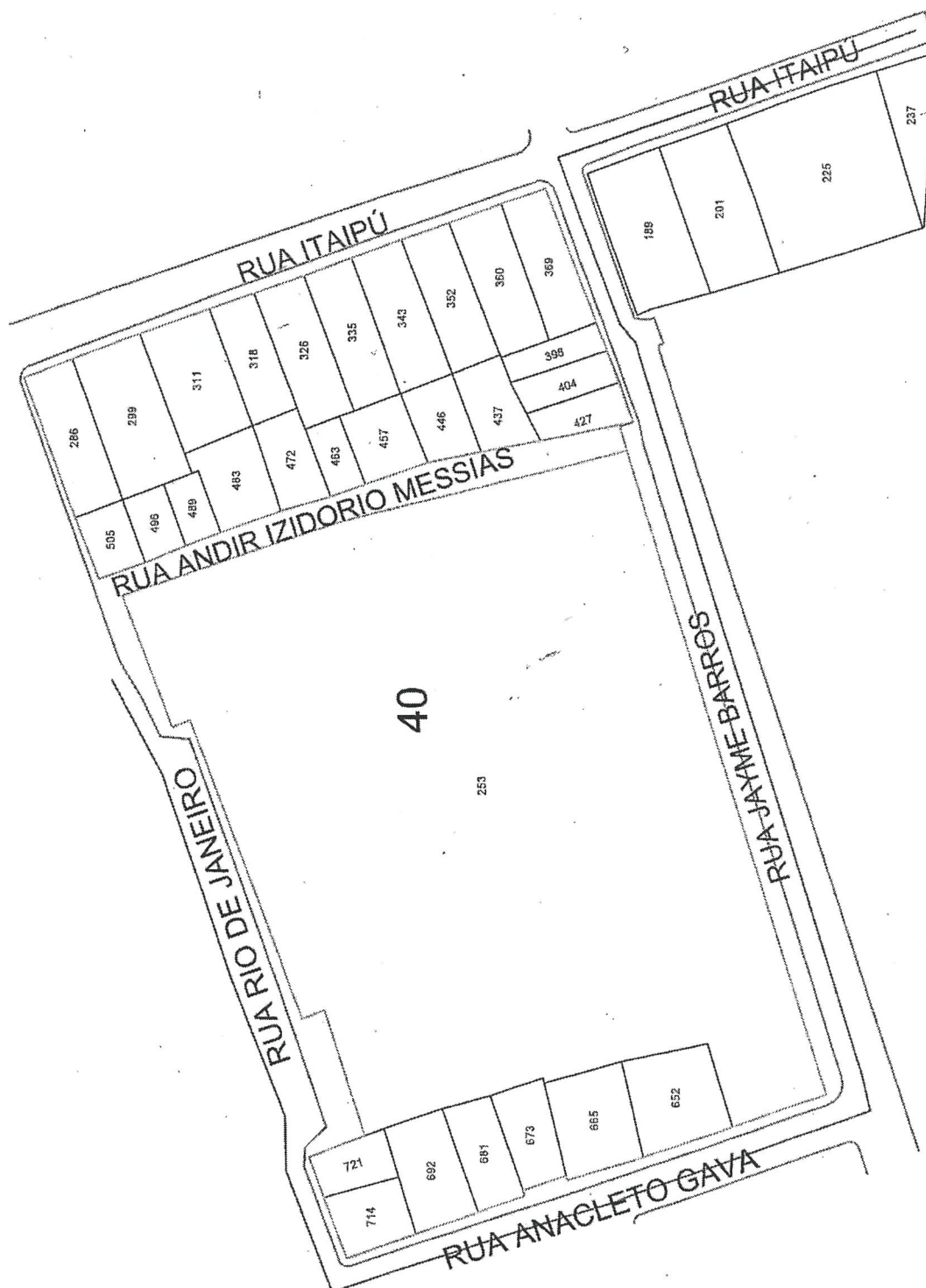
JOCEMAR XAVIER DA SILVA

Vereador/Autor

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo



ANEXO ÚNICO



Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Presente Projeto tem como objetivo principal denominar logradouros públicos em Bairros já consolidados no Município de Boa Esperança e dispensar às famílias a dignidade de efetivar e demonstrar o nome de sua rua de residência, sem apelidos ou nomenclaturas pejorativas, atingindo o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio da Função Social da Propriedade, esculpidos na Constituição Federal.

No aspecto da legalidade o presente Projeto se encontra em consonância com art. 30, I, da Constituição Federal e com o art. 10, XXXVIII, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que, dispõem que cabe aos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local.

A Lei Municipal nº 438/1986 estabelece normas acerca da denominação, emplacamento e numeração das vias públicas ficando estabelecida que, ao que tange a escolha dos nomes para os logradouros públicos serão observados algumas normas e dentre elas está a utilização de nomes de brasileiros já falecidos que tenham se destacado em razão de terem prestado relevante serviços ao Município, Estado e País, por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber e pela prática de atos heroicos e edificantes.

Além disto, o Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário 1.151.237 com repercussão geral reconhecida julgou a competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações de coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), cada qual no âmbito de suas atribuições.

Nestes termos, a Lei Orgânica do Município de Boa Esperança também traz tal competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos em seu art. 29, inciso XII.

A prática de atribuir nomes de figuras importantes de uma determinada comunidade a logradouros públicos é bastante comum no Brasil, como forma de homenagear tais pessoas. Essa prática reflete o desejo de perpetuar na memória das gerações vindouras o nome daqueles que, de alguma forma, contribuíram para o benefício de todos.

No Bairro Nova Cidade, Município de Boa Esperança-ES, obterá a seguinte denominação:

ANDIR IZIDORO MESSIAS, morador antigo no Bairro Nova Cidade, organizador de clubes de futebol amador, como Flamenguinho.

A denominação dos logradouros públicos que é um ato mantido pelo Poder Público tem como principal objetivo facilitar a localização por parte dos munícipes e visitantes, bem como os serviços da empresa de Correios e Telégrafos e homenagear pessoas que prestaram relevantes serviços à sociedade esperancense.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 28 de fevereiro de 2020.


JOEMAR XAVIER DA SILVA
Vereador/Autor